



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO 717/2019

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 473/2019 - Câmara Especializada de Agronomia - 17/10/2019 das 18:50 as 20:25

Decisão: 717/2019

Referência: 4515390/2019

Interessado: FRUCTUS VITA AGRICULTURA LTDA - EPP

**EMENTA:** Defere Indicação de Responsável técnico

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de outubro de 2019, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alan Cauê De Holanda, objeto de solicitação de inclusão de responsabilidade técnica Fructus Vita Agricultura Ltda - Epp, Considerando que, com a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de cargo ou função de nº RN20190291052 e Contrato de Prestação de Serviços, restou comprovado o vínculo profissional/empresa, conforme o Parágrafo único do Art. 45 da Resolução CONFEA Nº 1.025, de 30 de Outubro de 2009; Conforme a decisão da Câmara Especializada de Agronomia, CEAGRO/RN nº 114/2018, o profissional poderá ser responsável técnico por até três Pessoas Jurídicas, além de sua individual e aquele que possui Registro de outra Unidade da Federação, poderá possuir uma responsabilidade perante o CREA-RN; Considerando que o profissional responde tecnicamente por outra Pessoa Jurídica perante o CREA-RN; a saber: AGROPECUARIA VITAMAIIS LTDA, CNPJ nº 03.568.048/0001-99, no horário das 13:00 as 16:00, e está propondo atuar de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 11:00, não havendo, portanto, impedimento quanto à superposição de horários; Considerando que o profissional possui atribuições para as atividades técnicas constantes no objetivo social da empresa, referentes às atividades fiscalizadas por este Regional; Considerando que o profissional, que integrará o quadro técnico da empresa, assume os encargos técnicos, compreendidos nas atividades do objetivo social da empresa, limitados as suas atribuições profissionais, nos termos do disposto na Resolução CONFEA Nº 336/89; considerando a Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando a Resolução nº. 336, de 27 de outubro de 1989; Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusão de responsabilidade técnica do(a) interessado(a) Fructus Vita Agricultura Ltda - Epp. Coordenou a reunião o senhor **Francisco Auricelio De Oliveira Costa**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alan Cauê De Holanda, Manoel Pereira Neto, Sebastiao Jose De Arruda Junior (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Natal, 17 de outubro de 2019.

FRANCISCO AURICELIO DE OLIVEIRA COSTA  
Coordenador da Reunião